

Contrato Nº. 038/2020-SEMEC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, **Dra. Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho**, brasileira, casada, professora, nomeado pelo Decreto Municipal nº 91.681/2018, de 01 de Agosto de 2018, inscrito no **CPF/MF sob o Nº. 151.617.652-91** e portador da Carteira de Identidade Nº. 2252405 SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital; e **Ana Maria Rocha da Silva**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 1882650 – SPP-PA e do CPF nº 043.644.222-15, residente e domiciliada na Alameda Lucio Amaral, nº 64, Bairro Nazaré, CEP 66040-240, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA-LOCADORA**, neste ato representada pela Sra. Pauliane da Silva Freitas, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 002.762.892-26, residente e domiciliada na Alameda Lucio Amaral, nº 64, Bairro Nazaré, CEP 66040-240, Belém/PA, acordam em firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 00026985/2019 - SEMEC**; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, na Av. Cipriano Santos, nº 587, Bairro Canudos, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada Unidade Pedagógica Santo Agostinho da Aldeia - Prédio I, vinculada a EMEIF Maria Stellina Valmont.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano, a iniciar em 02 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2- Compete ao (a) **LOCADOR (A)** o pagamento do IPTU.

8.3- Apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1- O (A) **LOCADOR (A)** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele (a) devidamente autorizado.

9.2- O (A) **LOCADOR (A)** procederá a inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2020, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2030

Atividade: 2030 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil

Sub Ação: 007 – Contratos Administrativos

Tarefa: 003 – Locação de Imóveis – PF

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000

Fundo: 7 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) **LOCADOR (A)**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

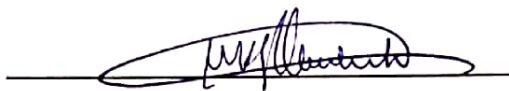
O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 02 de Janeiro de 2020.

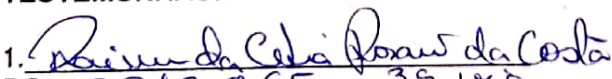


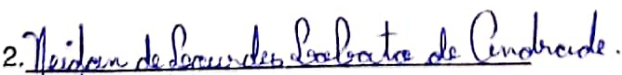
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE – LOCATÁRIA



ANA MARIA ROCHA DA SILVA
CONTRATADA – LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 2217865 3ª via
CPF:

2. 
RG: 1832616
CPF: